

PROJETO DE LEI N° 2894.09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades das Escolas Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades das Escolas Municipais, servidor na função e quantidade a seguir especificada:

1.1 - professor séries iniciais: 01 (um) contrato;

Art. 2º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

a) Professor Séries Iniciais: carga horária semanal de 22 horas, salário básico mensal de R\$ 2.047,77 (dois mil e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos);

Art. 3º - O prazo do Contrato será adequado ao ano letivo de 2024.

Art. 4º - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente à percebida pelo professor municipal, pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 2631.09, de 22 de abril 2022;

II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA;
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (810);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (811);
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas P.C. (840);
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais (841);

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de fevereiro de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2887.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2894.09/2024.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao organizar o ano letivo de 2024 o Município deparou-se com a necessidade de contratação de mais um professor para atuar no Sistema Municipal de Ensino.

Como a clientela estudantil é oscilante, dificultando a definição de quadro de pessoal para um período maior, a equipe responsável da SMEC optou por Contrato Emergencial temporário, que será preenchido por candidata aprovada em Concurso Público.

Justificamos a presente matéria, tendo em vista que a Escola Luis Gonzaga de Campo Branco atenderá a região alta do Município, maternal e anos finais do Ensino Fundamental, com previsão estimada de mais de 100 alunos. Ainda haverá o oferecimento de 1/3 de horas atividades, sem alunos, para planejamento, reuniões pedagógicas e demais atividades para todos os professores, conforme preceitua a legislação pertinente.

A professora contratada deverá substituir licença gestante de professoras municipais, inicialmente na E.M.E.F. Luiz Gonzaga e, a partir desse período, estará atuando em sala de aula, suprindo necessidade de outras escolas.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável destes professores, que poderão ser dispensados ao término do Contrato. Ainda reforçamos que o Município já realizou concurso público, devendo ser contratada temporariamente candidata classificada no referido processo.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal